



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.964 DE 13 DE ABRIL DE 1993

"Permite a opção do servidor público municipal pelo regime celetista."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O servidor público municipal admitido pela Prefeitura Municipal no regime celetista, considerado estável pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderá optar pelo regime celetista, qualquer que seja o seu tempo de contribuição previdenciária.

§ 1º - A opção de que trata este artigo deverá ser feita de forma expressa e em caráter irrevogável.

§ 2º - A opção poderá ser feita mesmo nos casos em que o servidor estável tenha sido enquadrado ou nomeado mediante concurso no regime instituído pela Lei 2.645 de 8 de novembro de 1990.

Art. 2º - O servidor contratado no regime da C.L.T., por prazo indeterminado, que tenha sido nomeado mediante concurso público, no regime da Lei 2.645 de 8 de novembro de 1990, poderá optar pelo retorno ao regime celetista, desde que possua mais de 40 anos de idade ou mais de 10 anos de contribuição previdenciária.

Art. 3º - O servidor que optar pelo retorno ao regime celetista será exonerado do cargo que ocupa e voltará ao exercício de sua função ou cargo que ocupava à época do regime celetista.

Art. 4º - O funcionário que desejar optar nos termos dos artigos 1º e 2º, deverá fazê-lo por escrito e protocolando-o no Departamento Pessoal.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 59 - O disposto nesta lei não se aplica ao servidor público municipal que antes de ingressar no regime estatutário teve seu contrato de trabalho rescindido, aplicando-se, tão somente, aquele que não tenha sido dispensado do regime celetista.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
nos 13 de abril de 1.993.


FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

7h.